



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Abadia de Goiás, 23 de agosto de 2001

LEI Nº 153/2001

“ Autoriza desconto nos repasses do ICMS, revogando a Lei nº 87/99 de 31/05/99 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Contas do ICMS destinados ao município de Abadia de Goiás, no valor correspondente a R\$0,50 (cinquenta centavos) por habitante / ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

§ Único – Os recursos provenientes do desconto previsto no Caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela portaria GM/MS nº 3916, de 31/10/98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculado ao Fundo de Saúde / FUNESA – Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao município de Abadia de Goiás.

Art. 2º – A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o município de Abadia de Goiás, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta Lei.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 23 (vinte e três) dia do mês de agosto de 2001.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal